

INICIATIVA POPULAR PARA ENCAMINHAMENTO

DE PROJETO DE LEI

“LEI DO ORÇAMENTO JUSTO”

Finalidade: Alterar o regimento interno da Câmara Municipal de Teresópolis, Resolução nº 053/91, a fim de incluir limitação à quantidade de cargos comissionados e o valor gasto com os vencimentos de tais cargos.

PROJETO DE LEI Nº ___/___

EMENTA:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 053/91, ACRESCENTANDO O CAPÍTULO IV AO TÍTULO II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, através de seus Vereadores, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis, Resolução 053/91, incluindo o Capítulo IV ao Título II, Art. 85-A com o seguinte teor:

Capítulo IV - Dos Cargos em Comissão e Assessorias

Art. 86 -A - A quantidade de Cargos em Comissão nomeados na Câmara Municipal de Teresópolis, incluindo os cargos de assessores parlamentares dos gabinetes, das comissões e da presidência, assim como os cargos de assessoria e chefia dos diversos serviços e da direção da Câmara e o de oficial de gabinete, não poderá exceder a 04 (quatro) vezes o número total de Vereadores, não podendo exceder a soma do valor mensal da remuneração de tais cargos comissionados e os seus respectivos símbolos, ao total do valor mensal dos subsídios mínimos pagos aos vereadores.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento anual da Câmara Municipal de Teresópolis, o impacto financeiro com as despesas relativas aos cargos em comissão, excluídos os encargos fiscais e previdenciários,

não excederá a uma vez e meia o valor dos subsídios dos vereadores para o mesmo período.

Art. 2º. Para garantia dos efeitos que se pretendem atribuir ao presente Projeto de Lei, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal, além das disposições em contrário contidas na Lei Complementar Municipal nº 164/2013 e Lei Complementar nº 194/2015, que tratam dos cargos em Comissão da Câmara Municipal de Teresópolis, deverão ser alterados a fim de se adequarem às disposições aqui contidas, em tempo hábil para a sua efetiva implementação.

Art. 3º. O poder público regulamentará esta Lei, no que couber, em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Teresópolis entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, consideradas, desde logo, expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei só poderá ser revogada ou alterada, por unanimidade dos senhores membros da Câmara Municipal de Teresópolis.

Teresópolis (RJ), ___ de _____ de 20__.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

(PRESIDENTE)

(PRIMEIRO SECRETÁRIO)

(SEGUNDO SECRETÁRIO)

PROJETO DE LEI N° ___/___

ENCAMINHAMENTO:

Embora, se por um lado, a apresentação de projeto de lei visando a “*fixação do valor do subsídio mensal do vereador, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais*”, seja de competência exclusiva das Câmaras Municipais, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 29, da Constituição Federal, afastando a possibilidade de que tal projeto seja encaminhado por iniciativa popular, mediante apresentação subscrita por ao menos “*5% de eleitores, com domicílio eleitoral no município*”, conforme previsão do mesmo artigo 29 da CF, em seu inciso XIII, por outro lado, nada impede que a população, comprovando seu interesse através de pedido subscrito pelo mesmo percentual, aplicado por analogia, solicite aos legisladores que submetam à apreciação do plenário da Câmara, respeitadas as formalidades legais de subscrição e encaminhamento pelos próprios vereadores, de projeto de interesse da coletividade, sobretudo visando adequar a aplicação de recursos públicos a valores coerentes.

JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO que o repasse para custeio da Câmara de Vereadores de Teresópolis, nos termos do que dispõe o art. 29-A, da CF, vem sendo feito no limite máximo de 6% (seis por cento) da receita direta do município, incluindo as transferências constitucionalmente previstas, ensejando um orçamento de cerca de treze milhões de reais em 2016, repetindo a média dos anos anteriores;

CONSIDERANDO que cerca de 70% (setenta por cento) de tal orçamento, cerca de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), por mês, ou aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), por ano, se destina ao pagamento dos subsídios dos vereadores e aos vencimentos dos servidores efetivos e nomeados;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores conta com menos de 20 funcionários efetivos e cerca de 90 cargos comissionados, consumindo estes últimos, juntamente com os subsídios dos vereadores, mais de 70% do valor destinado à folha de pagamento, ensejando em um custo de mais de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), por legislatura;

CONSIDERANDO que o município de Teresópolis vem atravessando sucessivas crises financeiras, decorrentes não só da situação geral do país, mas também das sucessivas administrações desastrosas dos prefeitos afastados nos últimos anos, tornando ineficaz ou inexistente a entrega de serviços básicos à população, culminando com a própria incapacidade recorrente do governo municipal pagar em dia o salário de seus servidores ativos e inativos;

CONSIDERANDO que diversos municípios no Brasil, com indicadores semelhantes aos de Teresópolis, inclusive quanto ao número de vereadores em suas respectivas Câmaras, desempenham com independência e de maneira eficaz o seu papel constitucional, administrando um orçamento mais justo, mediante repasse que não alcança o máximo permitido pela norma constitucional, utilizando cerca de metade de tal percentual para custeio de suas despesas;

CONSIDERANDO que a redução das despesas da Câmara Municipal em cerca de 50% (cinquenta por cento), ensejaria em uma economia de mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ao município, sem comprometer a produção Legislativa;

CONSIDERANDO que é de competência da própria Câmara de Vereadores apresentar proposta de lei que tenha por objeto a “*fixação do valor do subsídio mensal do vereador, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais*”,

OS CIDADÃOS que subscrevem o presente encaminhamento, rogam aos seus representantes na Câmara Legislativa que encaminhem ao plenário para votação, na forma de Lei Complementar, visando a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis, na forma acima sugerida, esperando seja a mesma aprovada, confirmando a atenção aos munícipes e o elevado espírito democrático e consciência do bem comum que deve reger esta Casa Legislativa.

Teresópolis, 12 de novembro de 2016.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL-TERESÓPOLIS

(PRESIDENTE DO COLEGIADO)

ASSINATURAS

Somente estarão aptos a endossar o PL, os eleitores que comprovem seu domicílio no Município de Teresópolis, e, estejam em dia com a Justiça Eleitoral.

“Assim agindo, a face política do agente público ocupante dos cargos eletivos, torna-se transparente, coesa e condizente com a postura apreçoada pela cidadania plena, pela honorabilidade, pela ética, pelo respeito ao interesse público e ao desenvolvimento local.

O subsídio conferido aos agentes políticos citados deve ser uma verdadeira ajuda de custo em relação às despesas que possuem em razão da função, como o deslocamento até o local de trabalho ou outros pequenos gastos inerentes ao mandato.

O presente Projeto de Lei trará uma economia anual aos cofres do município a cada ano da legislatura e ao final desta. Com a quantia que deixará de ser despendida, o município poderá focar em políticas públicas essenciais à comunidade e investir nas áreas que necessitam de maior aporte de verba pública, como a pavimentação ou melhoria de ruas, investimento nas áreas da saúde, educação e segurança, construção de casas populares, preservação ambiental, valorização do servidor com a implantação de cursos de aperfeiçoamento, revitalização do comércio, atração da indústria, adoção de políticas para geração de empregos, desenvolvimento do turismo, incentivo ao produtor rural, entre outros benefícios.

Serve de inspiração o exemplo não só de países de Primeiro Mundo como da América do Sul, que sequer recebem subsídio, e, ainda, de vários municípios brasileiros que já sentiram ser necessário trabalhar em prol do município e seus cidadãos como forma de garantir o desenvolvimento e assegurar condições dignas de vida, reduzindo e até mesmo abdicando de seus salários.”